

Autoriza o Prefeito do Município a contrair um empréstimo interno.

A Camara Municipal do Belo Jardim,

DECRETA:

Art. 1.º.-Fica o Prefeito do Município autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal de Pernambuco ou de outro Estado, Autarquias ou quaisquer outros estabelecimentos bancários, um empréstimo até Cr\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), podendo, para tal fim, estabelecer normas de juros, assinar procuração em carater irrevogavel ou quaisquer outros documentos, para a citada Caixa Econômica ou qualquer outra entidade bancária ou autarquia receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco e Secretaria dos Negocios da Fazenda, igualmente deste Estado, as quotas-partes dos impostos gravados por força do contrato de empréstimo aludido, na forma do art. 4.º, desta lei.

Art. 2.º.-A importancia de que trata o art. 1.º, terá por fim dotar esta cidade de um serviço de abastecimento d'água e saneamento, ou unicamente o primeiro destes.

Art. 3.º.-Na amortização anual do do empréstimo, incluindo os juros, não poderá o Município despendar quantia superior a Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), referente a quarta parte da Receita prevista para o Orçamento do atual Exercício.

Art. 4.º.-Para atender ao objetivo da presente lei, o Prefeito do Município poderá dar em garantia ao empréstimo até 50% da quota do Imposto de Renda deferida pela União ao Município e até 50% da arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões, recolhido pelo Estado, e ainda oferecer quaisquer outras garantias subsidiarias para completa liquidação da responsabilidade no prazo estipulado, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 1953

João Carlos Mergulhão
Rui Carlos Mergulhão
Rui Carlos Mergulhão

COMISSÃO DE POLÍCIA, FAZENDA E ORÇAMENTO:

Parecer ao Projeto n. 9

Esta Comissão, examinando o projeto de n. 9, autorizando o Prefeito do Município a negociar ou contrair um empréstimo com a Caixa Econômica Federal de Pernambuco, ou qualquer outro estabelecimento de crédito bancário, ou Autarquia, cujo empréstimo até a quantia de cinco milhões de cruzeiros, para dotar esta cidade de um Serviço de Abastecimento d'água e Saneamento, ou somente um destes serviços, dada a importância que o empreendimento apresenta para o nosso Município, é de parecer que projeto em aprêço seja aprovado, sendo extensivo este Parecer às formalidades, condições e demais exigências declaradas no mesmo projeto.

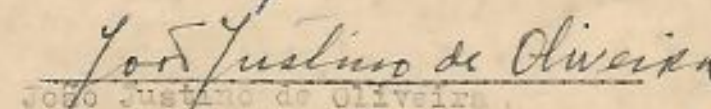
Sala das Comissões, 7 de Abril de 1953

(ass.)

A Comissão de Fazenda e Orçamento


João Carlos Mergulhão - Presidente


Manoel dos Santos Cunha - Relator


João Justino de Oliveira